



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

1

## Ata de Registro de Preços nº 002/2014

Processo Licitatório nº 0170/2013

Pregão Presencial RP nº 091/2013

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG – CEP 33400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registram-se os preços das seguintes empresas: **PHARMANUTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.323.886/0001-68, sediada à rua Jose Maria de Lacerda nº 1.900, Galpão 02, Armz 05, Armz 06, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG – CEP: 32.210-120 neste ato representada por Tadeu Cesar Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.943.336-72 e CI nº MG-3.354.178 SSP/MG, **RCA-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.655.531/0001-39, sediada à rua Carmo da Cachoeira nº 217, Loja 1, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.550-370, neste ato representada por Alenir Visintin, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.980.536-50 e CI nº M-8.053.201 SSP/MG e/ou Claudemir Cortes Vizintim, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.829.496-80 e CI nº MG-12.859.752 e **VIAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.306.913/0001-13, sediada à Avenida Amazonas nº 3.057, Loja 04, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.410-000, neste ato representada por Marcelo de Souza Rios, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.316.016-03 e CI nº M-3.601.908 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, LEITE E COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER O NOVO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM, FARMÁCIA MUNICIPAL, PACIENTES JUDICIADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SANTA** (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

2

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

## DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Compras, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma do fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) O fornecedor deverá fornecer os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento de forma imediata, obrigatoriamente igual à descrição/especificação, constante no edital.
- c) No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e marcas ofertadas.
- d) Serão rejeitados todos os itens referentes às ordens de fornecimento, onde houver qualquer desconformidade na descrição/especificação, marca, nota fiscal e quantidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

3

- e) Caso as informações referentes à marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante.
- f) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- g) De forma alguma o servidor público receberá mercadorias sem a devida conferência dos produtos. Caso a entrega seja realizada por transportadora (s) terceirizada (s), essa (s) deverá (ao) aguardar a conferência de todas as mercadorias.
- h) Os materiais serão entregues nos locais, dias e horários definidos na Ordem de Fornecimento.
- i) As entregas dos itens solicitados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação devem ser entregues nas datas, horários e locais informados na Ordem de Fornecimento. A empresa comprovará a entrega por meio de recibo assinado pelo recebedor no local da entrega. A empresa deverá apresentar ao solicitante a nota fiscal juntamente com os recibos assinados, somente assim a nota será recebida e seguirá para pagamento.
- j) As entregas referentes às escolas e creches, deverão ser feitas no horário das 07:00h às 16:00h, conforme locais já relacionados no Anexo I deste edital.
- k) As entregas inerentes à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser feitas no horário de 08h00min as 16h00min, conforme local já relacionado no Anexo I deste edital.
- l) As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.
- m) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem nenhum dano na embalagem, com validade mínima de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento pela secretaria requisitante.
- n) Não serão aceitas mercadorias enviadas via correio, ou mercadorias entregue em desacordo a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- o) No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento.
- p) Serão rejeitados os produtos que não forem entregues em conformidade com o exigido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

4

q) Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital (marca, qualidade, validade) a troca deverá ser efetuada em 02 (dois) dias.

r) Os itens que não constam em sua especificação o prazo de validade deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 06 meses.

s) Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e bens com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 02 (dois), após o comunicado do almoxarifado para substituição do produto.

t) Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações:

1) fabricante. 2) rótulo em português. 3) nome do produto. 4) quantidade.

u) Todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino correrão por conta do fornecedor.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Compras será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Compras, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso do fornecimento.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR E DOTAÇÕES

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ **347.089,90** (trezentos e quarenta e sete mil oitenta e nove reais e noventa centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

6

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
598	02.21.02.10.301.0018.2120.3.3.90.32.00
717	02.22.02.12.365.0013.2036.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA ENTREGA DO(S) PRODUTOS(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização do fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

a) O Município de Lagoa Santa, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 20ª.** A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

**Cláusula 21ª.** A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

b) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos de acordo com o endereço constante na ordem de fornecimento. - As entregas deverão ser feitas em dias úteis, no horário de 08h00min. as 16h00min, conforme locais relacionados no subitem 3 do Anexo I – Especificação do objeto do edital do referido processo.

c) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores designados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

7

d) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 24ª.** Os produtos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os produtos com defeito, deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 26ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **02/01/2014** a **01/01/2015**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

**Cláusula 27ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 28ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Compras firmado pelas partes contratantes.

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

d) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo Contrato o fornecimento do(s) item(s), objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos na ARP.

e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto da presente ARP.

f) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

g) Conferir fornecimento dos materiais, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

h) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

i) Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas.

j) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

k) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 29ª.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

b) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes expedidas pelo Poder Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

9

- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, do estabelecimento da Contratada até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- d) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação.
- e) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- f) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente ARP, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ARP, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos. quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.
- l) Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.
- m) O vencimento dos complementos nutricionais deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar de seu recebimento.
- n) Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir, às suas expensas, no total, o objeto desta ARP quando se verificarem violação da embalagem ou desacordo no

*[Handwritten signature]*



fornecimento no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da verificação da entrega irregular ou incorreta.

o) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho dos produtos.

p) Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em Português, nome do produto, quantidade, registro da no Ministério da Saúde.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 30ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 31ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do

*[Handwritten signature and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

11

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 32ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 33ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes.
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços.
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 34ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 35ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 36ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

13

**Cláusula 37ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 91/2013**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 38ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 39ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 40ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 41ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 91/2013, Processo Licitatório nº 170/2013**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2014.



**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADAS:**



**PHARMANUTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS**  
**LTDA**  
**TADEU CESAR MORAES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

14

  
RCA-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS  
HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA-EPP  
ALENIR VISINTIN E/OU CLAUDEMIR CORTES VIZINTIM

  
VIAMED COMERCIAL LTDA  
MARCELO DE SOUZA RIOS

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 091/2013**.

EMPRESA: RCA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA-EPP CNPJ/MF: 11.655.531/0001-39						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
04	1440	LT	<b>DIETA ENTERAL PARA DIABETICOS</b> - Indicação: para diabetes tipo 1 e 2, intolerância à glicose. Dieta enteral Hipercalórica >1.2Kcal/ml, hiperproteica >15%VCT, hiperlipídica >35%VCT hipoglicídica <50%VCT, ISENTA LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. Embalagem: Frasco 500ml. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade, numero do lote e registro do Ministério da Saúde.	<b>NUTRISON ADVANCED DIASON FRASCO / NUTRISON ADVANCED DIASON DANONE</b>	R\$ 36,00	R\$ 51.840,00
06	360	LA	<b>DIETA HIPOALERGENICA - 400 G</b> - (Indicada para quadros de alergias alimentares. Dieta enteral normocalórica 1.0 a 1.2Kcal/ml, normoproteica 10 a 15% VCT, com proteína hidrolisada de soja. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE, GLÚTEN E PROTEÍNA LÁCTEA. Embalagem: Lata com aproximadamente 400g)	<b>PREGOMIN PEPTI / PREGOMIN SUPPORT</b>	R\$ 115,00	R\$ 41.400,00
<b>TOTAL GERAL FORNECEDOR: R\$ 93.240,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).</b>						

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'G' and 'FMB'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

16

EMPRESA: PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
NUTRICIONAIS LTDA  
CNPJ/MF: 10.323.886/0001-68

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
09	360	LA	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA (0 A 6 MESES) - 400 G- (Indicação: Alimentação de lactentes com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, desde o nascimento até os 6 meses de vida. - Fórmula em pó, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina e Ferro que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Densidade Energética: quando preparado de acordo com as instruções de uso, 100mL do produto pronto para consumo devem fornecer de 60 a 70 kcal. Carboidratos: 100% Maltodextrina - Lipídeos: 100% óleo vegetal - ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS - Embalagem de no mínimo 400g)	APTAMIL SOJA 1 DANONE / ARGENTINA - KASDORF	R\$ 14,80	R\$ 5.328,00

g. fms

10

1

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

17

10	360	LA	<p><b>FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA (6 A 12 MESES) - 400 G -</b> (Indicação: Alimentação de lactentes com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, a partir do 6º mês de vida. - Fórmula em pó à base de proteína isolada de soja enriquecida com L-metionina e Ferro que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. - Densidade Energética: quando preparado de acordo com as instruções de uso, 100mL do produto pronto para consumo devem fornecer de 60 a 85 kcal. - Carboidratos: 100% Maltodextrina - Lipídeos: 100% óleo vegetal - ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. Embalagem de no mínimo 400 gramas)</p>	<p><b>APTAMIL SOJA 2 DANONE / ARGENTINA - KASDORF</b></p>	<p><b>R\$ 14,80</b></p>	<p><b>R\$ 5.328,00</b></p>
13	6050	FR	<p><b>INFATRINI - DIETA HIPERCALORICA P/ LACTENTE C/ PREBIOTICOS (GOS/FOS) - 100 ML-</b> (Especificação: Infatrini é uma dieta nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta protéica. Contém adição de LCPufas e nucleotídeos e um mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Única dieta pronta para uso de lactentes. Isenta de sacarose e glúten.</p>	<p><b>INFATRINI DANONE / HOLANDA - NUTRICIA</b></p>	<p><b>R\$ 15,43</b></p>	<p><b>R\$ 93.351,50</b></p>

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

18

			Contém lactose)			
16	120	LT	LEITE MSUD 2 COM 500 GRS - Indicação: atendimento a crianças, a partir de 1 anos de idade, portadora de doença metabólica (leucínose).	MSUD 2 – SUPPORT / SHS – INGLATERRA PARA MILUPA - ALEMANHA	R\$ 1.086,02	R\$ 130.322,40
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR: R\$ 234.329,90 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).</b>						

<b>EMPRESA: VIAMED COMERCIAL LTDA</b> <b>CNPJ/MF: 64.306.913/0001-13</b>						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
12	1220	LA	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (06 A 12 MESES) - 400 G (Indicação: Elaborada para atender às necessidades do lactente de 6 a 12 meses de vida. - Produto em pó, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, com predominância protéica de caseína, sem sacarose. - Densidade Energética: quando reparado de acordo com as instruções de uso, 100 ml do produto pronto para consumo devem fornecer de 60 a 85 kcal. ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE. Embalagem de no mínimo 400 gramas.)	NESTOGENO 2 LATA 400 GRAMAS / NESTLÉ	R\$ 16,00	R\$ 19.520,00
<b>TOTAL GERAL FORNECEDOR: R\$ 19.520,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).</b>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

19

TOTAL GERAL: R\$ 347.089,90 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

PHARMANUTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS  
LTDA  
TADEU CESAR MORAES

RCA-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS  
HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA-EPP  
ALENIR VISINTIM E/OU CLAUDEMIR CORTES VIZINTIM

VIAMED COMERCIAL LTDA  
MARCELO DE SOUZA RIOS

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_   
CPF: \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARAOPEBA**

Rua Américo Barbosa, 66 – centro – Fone: (31) 3714-2422 – Email: tabelionatoparaopeba@yahoo.com.br



**ALESSANDRO NUNES DA COSTA** Escrevente do Cartório do 2º Ofício de notas de Paraopeba/MG, em pleno exercício de seu cargo na forma da lei, certifica a pedido verbal de parte interessada que revendo em suas Notas no livro 028 folha 128 encontrou lavrada a Procuração do seguinte teor:

**S A I B A M** quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 09(nove) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze) nesta Cidade de Paraopeba, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Paraopeba à Rua Américo Barbosa nº 66, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber **OUTORGANTE(S): RCA – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA-EPP**, registrada na JUCEMG- Junta Comercial de Minas Gerais- sob NIRE nº 312.087.322-04 em 08/03/2010, e sua Segunda alteração contratual registrada sob nº. 4839585 em 25/04/2012, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.655.531/0001-39, estabelecida à Rua Carmo da Cachoeira, nº 217, loja 01, Bairro Salgado Filho, na cidade de Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu sócio: **CLAUDEMIR CORTES VIZINTIM**, brasileiro, empresário, portador CI-MG-12.859.752/ SSP-MG e do CPF nº 054.829.496-80, residente e domiciliado a Rua Maria Beatriz, nº. 166, aptº. 101, bairro Havai, na cidade de Belo Horizonte, MG. Parte(s) se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada do que dou fé. E, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante procurador(a-s): **HUMBERTO NICOLAU**, brasileiro, solteiro, representante comercial, CI.MG-12.151.353 -SSP/MG, CPF.072.029.656-07, residente e domiciliado a Rua E, nº. 16, bairro São Geraldo, na cidade de Belo Horizonte, MG; A quem confere plenos amplos gerais e ilimitados poderes para representar a sociedade em perante órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais, assinando documentos tais como requerimentos, termos, declarações, livros fiscais, consultas, defesas, comunicados, declarações cadastrais, guias e declarações de ordem econômico fiscais, assinar contratos e todos e quaisquer documentos para participar de licitações publicas em todas as suas modalidades, inclusive dispensas de licitações, compra direta, cartas convite, tomadas de preços, concorrências públicas, registros de preços, compras emergenciais, pregões eletrônicos e ou presenciais, assinar propostas de preços, dar lances inclusive verbais e negociar preços, dar quitações, desistir, solicitar impugnações e pedir vistas em processos documentais de concorrentes, pedir anulação de concorrências, entrar em acordo, discordar, receber empenhos e assinar requerimentos, requerer certidões em geral, inclusive substabelecer, enfim, praticando todos dos demais atos pertinentes ao fiel cumprimento deste mandato, **Que terá validade até 09 de Maio de 2014; (Feita sob Minuta)**. Emolumento: R\$ 71,80, Taxa de Fiscalização Judiciária R\$ 22,57. Emolumento arquivamento R\$ 35,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,12. TOTAL: R\$ 140,77. Foram apresentados em originais e nesta Serventia arquivados, por força de Lei, cópia dos documentos necessários para lavratura da presente procuração. Assim o disseram, do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas com base no artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. Eu, Alessandro Nunes da Costa, Escrevente a fiz digitar. Eu, Alessandro Nunes da Costa, Escrevente a subscrevo e assino. Paraopeba, 30 de Agosto de 2011. as). **CLAUDEMIR CORTES VIZINTIM**. Era o que continha em livro e folhas acima referidos, ao qual me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé. Emolumentos R\$ 13,11 e Taxa Fiscalização Judiciária R\$ 4,63, Total R\$ 17,74. Em testemunho da verdade.

Paraopeba/MG, 22 de Outubro de 2013.

*Alessandro Nunes da Costa*  
**TABELIÃO**  
Alessandro Nunes da Costa  
ESCREVENTE  
PARAOPEBA - MG



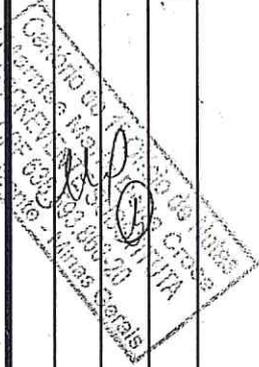
8409692  
A



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

**ESCRITURA PÚBLICA DE  
PROCURAÇÃO BASTANTE  
QUE FAZ(EM), VIAMED  
COMERCIAL LTDA, na  
forma abaixo: -----**

**S A I B A M** quantos esta virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quatorze (2014), aos quinze (15) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, à rua Goiás, 187, compareceu(ram) como Outorgante(s): **VIAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.306.913-0001-13, com sede à Av. Amazonas, 3057 Loja 04 Bairro Gutierrez – Belo Horizonte/MG, neste ato representada conforme Alteração Contratual nº 14, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 4645436, em 04/07/2011, por seu sócio **Marcelo de Sousa Rios**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, RG M-3.601.908-SSP/MG e CPF: 002.316.016-03, residente e domiciliado à Rua Professor Miguel de Sousa, 333 Apto 501 Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG; identificado(a)(s) conforme documentos apresentados e acima mencionados. E, então pelo(a)(s) Outorgante(s), me foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **CRISTIANE SALLES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nutricionista, CI. MG-10.637.549-SSP/MG, CPF 049.810.236-00, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Itatiba, nº 264, bairro Jardimópolis; a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, formular lances verbais, negociar preço e demais condições, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, **que encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014**, podendo inclusive assinar propostas e credenciais. (lavrado sob minuta). Assim o disse(ram) do que dou fé e lhe(s) fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, aceitou(ram) e assina(m) a presente. Dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal 6.952 de 06.11.81. Emolumentos R\$15,03, Recompe-MG R\$ 0,90, Taxa de Fiscalização R\$ 5,02, Total R\$20,95, Art. 3º, Lei Estadual 15.424 de 30.12.04 e suas alterações. Eu, Marnise Maria Della Croce, Escrevente substituta, a digitei. Eu,



TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA GOIÁS, 187 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30190-030

TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ  
AUTENTICAÇÃO

21 JAN 2014

COMERCIO E ACHADO CA. FONTE OFICIAL AFRESEN. AUTENTICAÇÃO  
JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ CARLOS ALBERTO...  
MARCIA TERESA ALVES DINIZ CAROLINA MACHADO DE RESENDE  
MIRIAM A. T. DELLA CROCE

# PharmaNutri

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARAOPÉBA - MG  
Rua Américo Barbosa, 66 - Centro - Fone: (31) 3714-2422 - E-mail: tabelionato@paraopeba@yahoo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma: TADEU CESAR MORAES

Em testemunho da verdade.

Paraopeba, seg. 16 de dezembro 2013.

O Tabelião

ALESSANDRO NUNES DA COSTA - ESCRIVENTE  
EMOL: 3,48 TFJ: 1,16 RECOMP: 0,21 TOTAL: 4,84 UNID

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS"

## PROCURAÇÃO

A PHARMANUTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ N.º 10.323.886/0001-68, COM SEDE À RUA JOSÉ MARIA DE LACERDA, 1900 - GALPÃO 02 - ARMAZENS 05 E 06, CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM / MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR / SÓCIO, SR. TADEU CÉSAR MORAES, RG MG 3.354.178, CPF 511.943.336-72, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CUJO ENDEREÇO COMERCIAL ACIMA CITADO, PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE MANDATO, NOMEIA E CONSTITUI, SUA BASTANTE PROCURADORA:

SRA. RENATA MARTINS DO CARMO, RG: MG 11-627.290/SSPMG, CPF 068.888.436-96, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA/REPRESENTANTE, RESIDENTE A RUA SÃO JOSÉ DO JACURI, 618 - PLANALTO - BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS.

A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES PARA JUNTO AOS ÓRGÃOS PRIVADOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS A PARTICIPAR DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE EM TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÕES, USANDO DOS RECURSOS LEGAIS E ACOMPANHANDO-OS, CONFERINDO-LHES, AINDA, PODERES ESPECIAIS PARA DESISTIR DE RECURSOS, INTERPÔ-LOS, ASSINAR PROPOSTAS, ASSINAR CONTRATOS, ASSINAR ATAS, APRESENTAR LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES, CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 31 DE JULHO DE 2014, EXTINGUINDO-SE AUTOMATICAMENTE SE OCORRER O DESLIGAMENTO DO PROCURADOR DA EMPRESA OUTORGANTE, ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO FIXADO.

CONTAGEM, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

PHARMANUTRI COM. DE MED. E PROD. NUTRI. LTDA

TADEU CESAR MORAES

SOCIO DIRETOR

CPF: 511.943.336-72

CI: MG 3.354.178

